



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 750**

**PROJETO DE LEI Nº 11.693**

**PROCESSO Nº 71.516**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o "Programa Nota Fiscal Jundiaíense", incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 12.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.
2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao projetado § 4º do art. 2º, e ao art. 4º, com o intuito de conferir maior clareza e efetividade àqueles dispositivos, consoante se infere da leitura da justificativa, que também esclarece que a alteração não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 741, às fls. 10/11, "in fine", obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 2 de dezembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*[Signature]*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico